

**Tipo de Emenda:**

<b>Aditiva</b>	<b>x</b>	<b>Supressiva</b>		<b>Modificativa</b>	
----------------	----------	-------------------	--	---------------------	--

**Dispositivo Emendado**

<b>Artigo</b>	<b>23º</b>	<b>Parágrafo</b>	<b>Unico</b>	<b>Inciso</b>		<b>Alínea</b>	
---------------	------------	------------------	--------------	---------------	--	---------------	--

**Teor da Emenda**

Dê-se ao Paragrafo Único do artigo 23º da Lei 12.512 de outubro de 2011 a seguinte redação:

“Parágrafo único. O pagamento aos beneficiários fornecedores deverá ser precedido de comprovação da entrega dos alimentos na quantidade estabelecida e com qualidade satisfatória, por meio do Termo de Recebimento e Aceitabilidade, emitido pela Unidade Executora ou pela entidade recebedora, neste caso referendado pela Unidade Executora, e por meio de documento fiscal atestado pela Unidade Executora, a quem caberá a responsabilidade pela guarda dos documentos em boa ordem, conforme o regulamento.”

**Justificativa**

Esta emenda aditiva tem o propósito de promover alterações na forma de execução do Programa de Aquisição de Alimentos – PAA, para que os pagamentos aos agricultores familiares, referentes às operações de entrega de alimentos, realizadas mediante Termo de Adesão, sejam realizadas com mais agilidade e com segurança.

  
Dep. Afonso Florence

PT-BA

Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas
Recebido em 12/06/2013, às 20:16
Givago Costa, Mat. 257610